



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

DELIBERAÇÃO CGSIC/ IFS Nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

*Aprova Ad Referendum a Política de Controle e Gerenciamento de Senhas do Instituto Federal de Sergipe.*

**A PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 11 do Estatuto do IFS, em conformidade com as Portarias IFS nº 1.039 de 28/04/2014, 1.339 de 05/06/2014 e 3.795 DE 06/12/2019, em complemento às diretrizes estabelecidas pelo Capítulo 8 da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC do IFS, atendendo ao previsto no art. 46 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aprovar **ad referendum** a Política de Controle e Gerenciamento de Senhas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, normas, responsabilidades, condições e precauções para padronizar e fortalecer a gestão de senhas em todos os sistemas computacionais utilizados no contexto do Instituto Federal de Sergipe (IFS), visando aprimorar a segurança das informações e reduzir os riscos associados a acessos não autorizados e violações de dados.

Art. 2º A Política de controle e gerenciamento de senhas está alinhada com às Políticas de Segurança da Informação (POSIC), Gestão de Riscos e Controle Internos (PGRC), Gestão de Continuidade de Negócios (PGCN) e Política de Gestão de Ativos de informação do IFS.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º A presente Deliberação considera as definições do Glossário de Segurança da Informação, definido na Portaria PR/GSI nº 93, de 18 de outubro de 2021, adaptado ao contexto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe nas seguintes definições:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - TI: sigla de Tecnologia da Informação;

III - ativo de tecnologia da informação – ativo de TI: meio tecnológico de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso e sistemas utilizados para tal;

IV - ativo de informação: meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, equipamentos necessários a isso, sistemas utilizados para tal, locais onde se encontram esses meios, ativos humanos que a eles têm acesso e conhecimento ou dado que tem valor para um indivíduo ou organização;

V - DTI: Diretoria de Tecnologia da Informação do IFS;

VI - disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

VII - confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados;

VIII - integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

IX - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

X - segurança da informação: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

XI - ameaça: conjunto de fatores com o potencial de causarem dano para um sistema ou organização;

XII - incidente de segurança da informação: evento que comprometa ou tenha probabilidade de comprometer as operações do negócio ou ameaçar a segurança da informação;

XIII - medida técnica: controle relacionado à segurança cibernética, obtido por processo que possibilite confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e conformidade legal e normativa;

XIV - medida administrativa: controle organizacional, físico ou procedimental, obtido por processo que possibilite, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e conformidade legal e normativa; e

XV - tratamento: toda operação realizada com dados e informações, como as que se referem à coleta, produção, recepção, avaliação ou controle da informação, classificação, utilização, acesso,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**CAPÍTULO III**

**PRINCÍPIOS**

Art. 4º A concepção, desenvolvimento e operação dos sistemas da informação de TI do IFS devem ser realizados atendendo a boa-fé e respeitando os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos e explícitos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades e objetivos, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação das ações do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades e objetivos; do tratamento de dados;

IV - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os ativos de informação e dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração e comunicação ou difusão não autorizada por legislação ou por ordem judicial, durante o processo de tratamento;

V - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos decorrentes do processo de tratamento de dados;

VI - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

VII - legalidade: utilização lícita de ativos de TI para finalidades relacionadas ao vínculo do usuário com o IFS.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES**

Art. 5º Os sistemas, serviços e dispositivos no ambiente tecnológico do IFS devem ser configurados de modo a cumprir com os seguintes critérios:

§ 1º Da Complexidade de senha:

a ) as senhas devem conter no mínimo 8 caracteres;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

b) deve incluir uma combinação de letras maiúsculas, letras minúsculas, números e caracteres especiais.

§ 2º Expiração de senhas:

- a) os usuários devem alterar suas senhas a cada 90 dias;
- b) é estritamente proibido usar a mesma senha anteriormente utilizada.

§ 3º Autenticação de Dois Fatores (2FA):

- a) é obrigatório o uso de duplo fator de autenticação para contas da alta gestão;
- b) deve ser ativado 2FA sempre que possível, especialmente para contas de alto privilégio.

§ 4º Senhas padrão e senhas comuns:

a) é proibido o uso de senhas padrão, como "123456" ou "password", e de senhas comuns conhecidas, onde serão bloqueadas pela DTI.

§ 5º Bloqueio de conta:

a) deve ser configurado um mecanismo de bloqueio de conta após 5 tentativas de login mal sucedidas;

b) deve ser definido período de bloqueio de 30 minutos e informe aos usuários sobre o procedimento de desbloqueio;

c) caso de comprometimento da conta a DTI pode bloquear e deve notificar o usuário e trocar a senha.

§ 6º Compartilhamento de senhas:

- a) é estritamente proibido o compartilhamento de senhas entre os usuários;
- b) nos casos detectados deve ser bloqueado pela DTI.

§ 7º Senhas criadas por administradores:

a) as geradas automaticamente devem ser configuradas para serem alteradas após o primeiro acesso e devem ser transferidas para o usuário de forma segura.

§ 8º Senhas padrões:

a) os dispositivos com senha padrão informada pelo fabricante, deverão ter a mesma substituída antes de sua utilização efetiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**CAPÍTULO V**  
**CONTROLE E GERENCIAMENTO DE SENHAS DE TI**

Art. 6º Para garantir a segurança das senhas, todos os sistemas utilizados no IFS devem incorporar mecanismos de controle. Esses mecanismos têm o propósito de assegurar que novas senhas estejam em conformidade com os critérios definidos nesta Norma e de oferecer proteção contra ataques baseados em tentativas consecutivas de login/autenticação sem sucesso, incluindo a possibilidade de bloqueio do usuário ou a prevenção de tentativas de quebra da senha.

Parágrafo único. A implementação desses mecanismos é obrigatória para todos os sistemas utilizados IFS.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Violações desta política poderão resultar na suspensão, bloqueio ou restrição de acesso aos ativos de TI do IFS, de forma temporária ou permanente, sem prejuízo à aplicação de sanções administrativas, penais e cíveis.

Art. 8º Esta política poderá ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, que deverão preservar coerência e alinhamento com os elementos norteadores nesta estabelecidos.

Art. 9º A política será revisada anualmente, quando surgirem novos requisitos corporativos, alterações na legislação competente ou conforme necessidade do CGSIC.

Art. 10. Os casos omissos e as situações imprevistas serão encaminhados à avaliação e decisão da autoridade máxima do IFS.

Art. 11. A implementação dessa política está sujeita a disponibilidade de recursos financeiros e humanos.

Art. 12 Esta política entra em vigor no dia 1º de outubro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Aracaju, 29 de setembro de 2023.

**Ruth Sales Gama de Andrade**  
Presidente do CGSIC/IFS